



PROCESSO Nº 775/18

PROTOCOLO Nº 15.282.700-8

DATA: 10/07/18

PARECER CEE/CES Nº 52/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Fisioterapia - Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 653/18 (fl. 201) e Informação Técnica nº 75/18-CES/Seti (fl. 200), ambos de 17/07/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia - Bacharelado, mediante ofício nº 347/18-R/UEL, de 05/07/18. (fl. 03)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

O curso de graduação em Fisioterapia - Bacharelado foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 429, de 19/10/82.

Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 1984, de 23/07/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 17/15, de 14/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/15 até 19/01/19.



PROCESSO Nº 775/18

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.060 (quatro mil e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, (fls. 62 a 64), bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 25 e 26.

O curso tem como coordenadora a professora Fernanda Cristiane de Melo, graduada em Fisioterapia (2001) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), doutora (2015) pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 11)

O quadro de docentes é constituído de 61 (sessenta e um) professores, sendo 44 (quarenta e quatro) doutores e 17 (dezessete) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 42 (quarenta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Cres¹ com Tide (CT), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 06 (seis) Cres Integral (CI) e 09 (nove) Cres Parcial (CP). (fls. 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 12.

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	775	60	12,9	60	
2017	711	60	11,9	60	46
2016	710	60	11,8	60	36
2015	409	60	6,8	59	63
2014	361	60	6,0	54	39

* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

1 Cres: Contrato em Regime Especial



PROCESSO Nº 775/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, ficando dispensado de avaliação externa, conforme extrato à folha 202.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente. Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara.

III. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/01/19 a 19/01/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.060 (quatro mil e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 775/18

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES